

Lei n.º 283/77.

Reestrutura o quadro dos Serviços Públicos Municipais, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade dos serviços públicos municipais;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Luís Alves decretou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos cargos e funções, nos quadros dos serviços públicos municipais, com aproveitamento dos já existentes.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado a criar cargos e funções em comissão, bem como contratar um servidor, dentro dos cargos comissionados, de conformidade com as tabelas e custos das letras padrão, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Os servidores municipais serão regidos tanto os ocupantes de cargos comissionados, como os efetivos ou concursados pelos Estatutos dos Serviços Públicos Municipais de Luís Alves e os comuns em um citado estatuto, pela Legislação Federal pertinente.

Art. 3.º - As Letras Padrão serão as seguintes, e terão os respectivos valores:

Letras Padrão	Valor em	Letras Padrão	Valor em
Letra "A"	300,00	Letra "D"	800,00
" " "B"	400,00	" " "E"	1.000,00
" " "C"	550,00	" " "F"	1.500,00

Letras Padrão	Valor em	Letras Padrão	Valor em
Letra "G"	2.000,00	Letra "L"	3.500,00
"H"	2.300,00	"M"	4.000,00
"I"	2.500,00	"N"	4.500,00
"J"	2.800,00		

Art 4º - Os novos cargos e funções serão os seguintes, com os respectivos padrões; para serviridos concursados ou efetivos.

º de vagas	Cargos ou Funções	Padrão
06	merendeiras	de: A à C.
05	Servantes	" C à E
05	Professores	" E à F
03	Assistentes de escrit. e de máquina	" F à J.
01	Fiscal de tributação	" J à L
01	Fiscal geral	" J à M
01	Fiscal	" L à N
01	contador	" L à N
01	secretário	" L à N

Art 5º - Os novos cargos comissionados serão os seguintes, com respectivos padrões:

01	Diretor de Educação e Cultura	de: J à M
01	Diretor de Obras, transportes e Serviços Urbanos	L à N
01	Diretor de Finanças	L à N.

Art 6º - O assessoramento geral da Prefeitura, será regido por contrato particular de conformidade com os serviços de assessoramento necessários, fornecidos e deuter das mesmas instituições, que poderão ser na base dos salários de contribuição estipulados pelo INPS, que não de acordo com os serviços prestados de 7 (sete) a 13 (treze), conforme legislação Federal e Estadual.

pertinente.

Art. 7º - Todos os servidores concursados ou efetivos, terão direito ao salário família, que será accordado aos seus dependentes.

Parágrafo único - O salário família que trata o artigo anterior será o valor fixo de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), e receberão todos os filhos e dependentes dos servidores constantes deste artigo até os 14 (quatorze) anos normalmente, até os 18 anos para os dependentes estudantes, e 21 anos para as viúvas ou inválidos para o trabalho.

Art. 8º - Todas as regras que for estabelecidas nas letras padrão, serão também estabelecidas nas mesmas proporções as cotas de salário família.

Art. 9º - Os servidores concursados ou efetivos - terão direito ainda, nas mesmas condições previstas no Estatuto dos Servidores, de exercerem um cargo ou em outro que porventura, tenha a vigorar.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de março de 1977.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 1977.

Hilbaldto Bylandt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em 22/04/77.

Osvaldo Kraich
Secretário